



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.294/2018

AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ÓRGÃO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga/MT aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora pública Eva Aparecida de Souza Mendes, para a prestação de serviços junto ao Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA/MT, localizado neste município.

Art. 2º. A cessão da servidora para o órgão público de que trata o art.1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

Art. 3º. A cessão da servidora de que trata esta lei será feita com ônus para a Câmara Municipal de Araputanga.

Art. 4º. A frequência da servidora cedida será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Câmara Municipal de Araputanga, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º. A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora cedida para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 6º. A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos à servidora cedida ou à entidade beneficiada.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 7º. A servidora cedida, nos termos desta lei, fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Câmara Municipal de Araputanga.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal